

LEI Nº 2.834 DE 21 DE AGOSTO DE 1997.

"Concede Gratificação Adicional aos Médicos que desempenharem as suas funções em Setor de Emergência nas Unidades Mistas"

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LÉGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atribuída uma Gratificação Adicional pela realização de trabalho técnico ou científico no valor de R\$600,00 - (seiscentos reais) aos Médicos que desempenharem as suas atividades no Setor de Emergência nas 04(quatro) Unidades Mistas (Jardim Guandú - Austin - Vila de Cava-Jacutinga).

Parágrafo Único - Serão considerados para os fins deste artigo os Médicos da Rede Municipal e os que estiverem cedidos ao Município, prestando serviços no sistema de saúde municipal.

Art. 2º - O critério de concessão é de caráter emergencial e exclusivamente para os setores de atendimento de emergência médica das 04(quatro) Unidades Mistas de Saúde, não se aplicando a qualquer outra unidade de saúde da Rede Municipal.

Parágrafo Único - O número máximo de Médicos a ser utilizado em cada Unidade Mista será de 35(trinta e cinco)sendo cinco por plantão, totalizando nas 04(quatro) Unidades Mistas 140(cento e quarenta) Médicos.

Art. 3º - Os profissionais que serão lotados nestes setores das Unidades Mistas já deverão pertencer aos quadros da municipalidade ou estarem cedidos ao Município pelos Governos Estadual ou Federal.

Art. 4º - A Gratificação Adicional somente se concederá enquanto perdurar a atuação do profissional no setor de emergência das 04(quatro) Unidades Mistas(Jardim Guandú-Austin - Vila de Cava- Jacutinga) pois ela decorre da especificidade de um programa de trabalho, e da necessidade momentânea de valorização do profissional que estiver atuando especificamente neste setor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE AGOSTO DE 1997.

2.834

113 97

Mensagem nº 36/97

22 08 97

Journal de Hoefe